



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 985/19 – GP

Foz do Iguaçu, 9 de outubro de 2019.

Assunto: **Substituição do Projeto de Lei, capeado pela Mensagem nº 037/2019.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a substituição do Projeto de Lei, capeado pela Mensagem nº 037/2019, de 23 de maio de 2019, que “*Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao credenciamento de todos os prestadores de serviço para a realização de captação de recursos via direta ou por meio de leis de incentivo federal ou estadual para a realização de eventos propostos pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu*”, tendo em vista a necessidade de ajustes na redação do referido Projeto de Lei, **mantendo o caráter de urgência** na aprovação da referida matéria, especialmente visando a captação de recursos para a realização do Natal das Cataratas 2019.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **1963/2019**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Encaminha Projeto para substituição

Data: 11/10/2019 13:46



Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao credenciamento de todos os prestadores de serviço para a realização de captação de recursos via direta ou por meio de leis de incentivo federal ou estadual para a realização de eventos propostos pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao credenciamento de todos os prestadores de serviços para a realização de captação de recursos via direta ou por meio de leis de incentivo federal ou estadual para a realização de eventos propostos pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, conforme regulamentação e tabela preestabelecida a ser expedida por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Decreto de que trata o *caput* deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo ou Administrativo da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e editado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

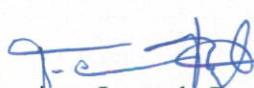
Art. 2º Os recursos passíveis de captação por intermédio de prestadores credenciados devem ser exclusivamente de origem privada, sendo por meio de mecanismos de incentivo fiscal ou por captação direta.

§ 1º Os valores auferidos pelo trabalho de captação por incentivo fiscal seguirão os limites legais do mecanismo que se fizer inscrito o projeto.

§ 2º Para a captação direta, os valores auferidos ficam limitados a até 20% (vinte por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2019.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal